



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2026 – DE 27 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”.

José Mauro Lourencetti, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política Pública Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais, respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 2º - O Programa Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;
- II – a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;
- III – a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;
- IV – a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
- V – a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;
- VI – a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;
- VII – o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social.
- VIII – a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;
- IX – a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;
- X – o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;
- XI – o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;
- XII – a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade;
- XIII – o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
- XIV – a formação continuada de professores alfabetizadores;
- XV – o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
- XVI – a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;
- XVII – o monitoramento dos indicadores de alfabetização da rede municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, elaborando sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita em práticas sociais significativas.

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;

II – promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;

III – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV – ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;

V – promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;

VI – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças.

VII – fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

VIII – desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 5º - As práticas pedagógicas do Programa Municipal de Alfabetização deverão:

I – partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;

II – considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;

III – promover situações reais e significativas de leitura e escrita;

IV – compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;

V – garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.

Art. 6º - A implementação do Programa Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I – organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;

II – planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulam em diferentes campos da atividade humana;

III – desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;

IV – integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;

V – utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

VI – acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VII – intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades/competências de aprendizagem em defasagem, elencadas nos resultados das avaliações.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação do Programa Municipal de Alfabetização;

II – promover formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares;

IV – oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre a prática docente;

V – garantir materiais pedagógicos adequados às práticas de leitura e escrita;

VI – articular-se com os entes federativos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

VII – monitorar e avaliar os processos de alfabetização, com foco no acompanhamento pedagógico e não meramente classificatório.

VIII – instituir, por meio de resolução própria, mecanismos de incentivo aos professores alfabetizadores, priorizando, nos processos de atribuição de aulas, profissionais com experiência comprovada nas turmas de alfabetização, visando à redução da rotatividade docente na unidade escolar;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e monitoramento do Programa Municipal de Alfabetização, a saber:

I – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

II – avaliação periódica dos resultados do Programa Municipal de Alfabetização;

III – apoio pedagógico à unidade escolar, considerando os desafios e as dificuldades de aprendizagem identificados, com vistas à melhoria dos resultados educacionais.

Art. 9º - Compete às Equipes Gestoras garantir a implementação das diretrizes desta Lei no Plano de Gestão.

Art. 10 - Compete aos Professores planejar e desenvolver práticas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações desta Lei.

Art. 11 - O Programa Municipal de Alfabetização deverá ser desenvolvido de forma integrada às demais políticas educacionais do município, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da Educação Básica.

Art. 12 - Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Pública de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar o Programa Municipal de Alfabetização, bem como monitorar e deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados a programas e premiações educacionais.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§1º - O Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - As reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 13 - O Comitê, de que trata o artigo anterior, será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

- a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;
- b) 01 (um) técnico;

II – 03 (três) representantes da unidade escolar da rede municipal, sendo:

- a) 01 (um) diretor escolar;
- b) 01 (um) coordenador pedagógico;
- c) 01 (um) professor alfabetizador;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede pública municipal;

§1º - Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§3º - O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos ou representantes de outras instituições para contribuir com suas atividades.

§4º - Os representantes que participarão da composição do comitê enquanto pertencerem ao seguimento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

Art. 14 - Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais:

I – propor diretrizes para o Programa Municipal de Alfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;

II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;

IV – analisar, aprovar e monitorar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios e premiações educacionais;

V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

VI – elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Alfabetização;

VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;

VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;

IX – apoiar a formação continuada de professores;

X – analisar e aprovar planos de aplicação de recursos;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;

XII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos;

XIII – validar relatórios e prestações de contas, quando couber.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares pertinentes à implementação da Programa Municipal de Alfabetização e do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, de que tratam esta Lei.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

27 de agosto de 2026

JOSE MAURO
LOURENCETTI:1588
3773850

Assinado de forma digital por
JOSE MAURO
LOURENCETTI:15883773850
Dados: 2026.09.10 09:06:02
+03'00"

José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Câmara M. Nova Guataporanga
RECEBI

_____/_____/_____